

Processo n. 32/2021.

Aditivo de alteração contratual.

Contrato nº 46/2021 oriundo do Pregão Presencial nº 16/2021-SRP/CPL.

PARECER JURIDICO

De início há de se ressaltar que este parecer jurídico estabelecerá análise, conforme solicitado, *apenas da legalidade quanto ao aditivo do contrato referido neste processo, não verificando, portanto, situações técnicas ou fatos anteriores, assim como a motivação discricionária deste município em efetuar a contratação.*

Em face da Lei 8.666/93, no capítulo relativo a alteração dos Contratos, especificamente no Art 65, §1º e §2º a alteração dos contratos regidos por aquela lei só poderão se dar mediante as devidas justificativas, e em alguns casos específicos. O contrato em análise é de prestação de serviços e conforme preceitua o §1º supra citado, o contratado obriga-se a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, conforme citado *in verbis*:

Seção III Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

(...)

Da simples leitura da planilha anexada, verifica-se que o aditamento do contrato ocasionaria um aumento inferior ao limite imposto de 25 % (vinte e cinco por cento). Tornando o aumento viável visto não ultrapassar o limite previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8666/93.

De acordo com a Planilha apresentada pela Secretaria de Assistência Social, há necessidade de aumento de quantitativo, no percentual de 0,41%.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Desta feita, opina-se pela elaboração do **TERMO ADITIVO** com o **acréscimo** do valor de **R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos)** ao **Contrato nº 46/2021**, recomendando ainda que seja observada a regularidade jurídica e fiscal da empresa.

É o parecer que submeto a apreciação da autoridade superior.

Barão de Grajaú -MA, 03 de março de 2021.


MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA
Procurador do Município